

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16102 10185 82179

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 26/11/85
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 03/12/85
Presidente

of. DRP 12/85/18
of. VE 12/85/16

M O Ç Ã O N º 132

APELO à Presidência da República e Ministério do Trabalho pela alteração da Legislação Trabalhista, assegurando a construção de creche nos locais de trabalho.

A história do trabalho da mulher, no Brasil, em especial quanto ao trabalho na fábrica, data desde o começo deste século, com a expansão das indústrias. Em todos os momentos vemos a presença feminina, por um lado como meio de redução dos salários pagos à classe operária (a mulher era marginalizada e ainda aumentava a oferta de mão-de-obra), no advento da maquinaria, que não mais exigia a força física para a produção; e por outro lado, pontilhava a história das reivindicações sindicais, pela proteção de seu trabalho, em condições especiais, para não ficar ao bel prazer das vontades e exigências da classe patronal.

Sem dúvida, a presença da mulher na indústria trouxe sensíveis mudanças nas relações de trabalho e na atividade sindical brasileira, da qual temos hoje a herança, já que significou - para os patrões - uma forma de comprimir os gastos com menores remunerações e maior exploração da força de trabalho, bem como um passo importante para o libertar-



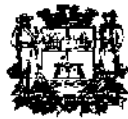
(Moção nº 132 - fls. 2)

se de sua condição de submissão, lançando a mulher a ocupar postos tradicionalmente masculinos.

Com a série de reformas por que passou o Brasil, com a Revolução de 1930 e os fatos que sucederam, foram sendo adotadas medidas que correspondiam, embora de forma incipiente, ao atendimento de uma especial reivindicação da classe operária: a regularização do trabalho feminino. Mas essa só ganhou maior corpo e forma mais expressiva com a elaboração e promulgação da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, em 1943, onde encontramos um capítulo especial destinado à proteção e regularização das atividades da mulher nos diversos setores. Esse conjunto de normas era bastante específico e correspondia realmente a uma preocupação quanto à condição da mulher trabalhadora. Foram acionados economistas, sociólogos, nutricionistas, médicos e toda uma série de profissionais para dar cabo a uma empresa de peso e elevada monta. Mas também não podemos nos esquecer de que tais fatos não teriam o mesmo desfecho, não fosse as lutas empreendidas e os sacrifícios da classe operária.

Nesse ponto, destaquemos o art. 389 daquele diploma legal, que disciplina: "Quando não houver creches que atendam convenientemente à proteção da maternidade, a juízo da autoridade competente, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos trinta mulheres, com mais de 16 anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação."

Embora essa exigência, a história nos mostra o constante desrespeito a uma série de normas legais. Assim, na prática, a proteção do trabalho feminino esbarrou nas disposições internas das empresas e, muitas vezes, esquecida no papel. Especialmente no tocante a esse ponto, as indústrias não mantinham essas creches, somando-se a isso a falta de fis



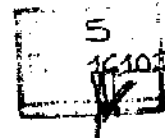
(Moção nº 132 - fls. 3)

calização do Ministério do Trabalho, o que tornava ainda mais precária a situação dessas operárias. Com maior frequência, o interior é que mais padecia dessa falta de zelo e respeito para com as leis.

Embora as determinações caminhassem evolutivamente em busca de maior perfeição, a realidade andava a passos de tartaruga. Em 19 de agosto de 1962 o Diário Oficial da União detalhava os serviços que aqueles locais reservados para os filhos das trabalhadoras deveriam conter: berçário, sala para amamentação, cozinha dietética, instalações sanitárias e uma pessoa paga pelo estabelecimento, para cuidar das crianças. Tudo especificado. Só que na prática...

E ainda hoje, após anos de luta e trabalho, vitórias e derrotas, a classe operária levanta a mesma bandeira: a real efetivação das normas legais, em especial quanto à manutenção de creche onde trabalham as mulheres. No entanto o parágrafo primeiro do citado artigo 389 da CLT, permite uma interpretação ambígua da lei, quando possibilita às empresas reservarem berços em creches conveniadas, sem, no entanto, fazer uso dos mesmos. E as empresas que mantêm creche em seus estabelecimentos, o fazem de forma bem precária, até mesmo de terminando o tempo que as mães têm para amamentar os filhos e exercendo forte pressão sobre essas mulheres. Continua, então, o problema, que é constantemente debatido, com maiores e menores paixões, por sindicalistas, políticos, governantes e empresários.

Assim, recentemente foi realizado em São Paulo um Encontro sobre "Creche no Local de Trabalho", promovido pela Coordenadoria de Creche do Conselho da Condição Feminina, com a presença de representantes sindicais, lideranças políticas, associações de bairros, funcionários públicos, vereadoras, etc., que debateu quanto à importância da creche para crianças de mães trabalhadoras de todos os setores produtivos. Não faltou, é claro, uma rígida - e justa - crítica à



(Moção nº 132 - fls. 4)

legislação, que permite o subterfúgio do empregador, escapando às suas obrigações, conforme acima nos referimos.

Por isso, está sendo empreendida uma luta em diversos setores, buscando alteração da lei, no tocante à garantia de construção e manutenção de creche no local de trabalho, de forma a não permitir ambiguidades interpretativas, para uma real proteção do trabalho feminino.

E levando em conta a relevância desse tema, já que não se pode desprezar o fato de ser extremamente importante dar condições concretas de educação aos filhos dessas trabalhadoras, que constituem um grande número, para preservarmos o próprio futuro, nessa geração, juntamos também nossa voz e empenho nessa luta.

Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO aos Srs. Presidente da República e Ministro do Trabalho, para que adotem as necessárias medidas, com vistas à efetivação de estudos que culminem com a alteração da Legislação Trabalhista, assegurando a construção de creches nos locais de trabalho. Nesse mesmo sentido, seja dada ciência deste documento aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal, extensiva aos Líderes de Bancada daquelas Casas Parlamentares.

Sala das Sessões, 26.11.85

ANA VICENTINA TONELLI

ns



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GABINETE DO MINISTRO

CT/GM/Nº 9036

Em 20 de dezembro de 1985.

EXPEDIENTE

Ilmº Sr.
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
MD. Pte. Câmara Mun. de
JUNDIAÍ/SP

Prezado Senhor

DRP 1213578
mapa 132
Ano. Proc. 10302

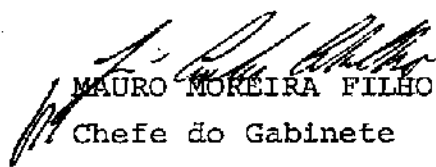
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
SEM VISTA AO AUTOR

30 de dezembro de 1985

Em nome do Senhor Ministro do Trabalho,
Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, acuso o recebi-
mento de seu ofício nº DRP 12 de 05.12.85.

Informo que o assunto foi encaminhado à nossa
Consultoria Jurídica, para análise e lhe dare-
mos ciência tão logo concluídos os estudos.

Cordialmente,


MAURO MOREIRA FILHO
Chefe do Gabinete

/wmr. PP/ 8448

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ

Registrado no Departamento Nacional
do Trabalho sob n.º 157.427/62

Carta Patente Registrada no Livro n.º 32
Fls. n.º 96 D. T. N.

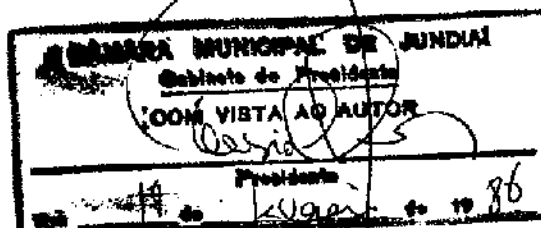
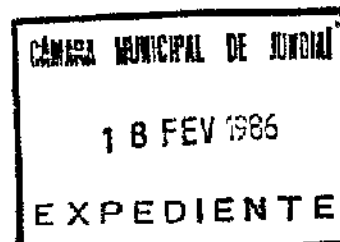
RUA LIMA, 250 - Ponte São João - (Sede Própria) - FONE, 434-2973 - JUNDIAÍ - Est. São Paulo

OFÍCIO Nº 05/86

Ao

Ilmo Sr.

Tarcisio Germano de Lemos
M.D. Presidente à Câmara
Municipal de Jundiaí



Tem este a finalidade de acusar o recebimento
do of. CMC 12/85/12, proc. nº 16.102, na qual nós é enviado cópia /
da Moção nº 132, de autoria da vereadora Ana Vicentina Toneli, pelo
qual nos agradecemos.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para
renovar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Waldemar Maltoni

- Presidente -

BRASIL

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1985

- 7 MAR 1986

Fls. 10
Proc. 10.102

Ref. Ofício nº 12 de 05.12.85

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

COM VISTA AO AUTOR

Presidente

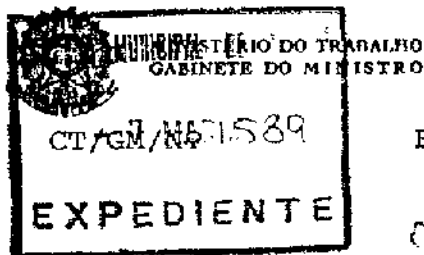
OK
Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho o prazer de informar-lhe que, nesta data, sua correspondência foi encaminhada, para exame, ao Ministério do Trabalho.

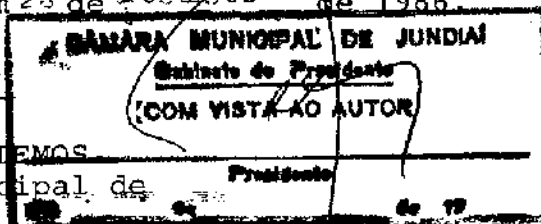
Atenciosamente,


JORGE MURAD

Secretário Particular do
Presidente da República



Em 28 de Dezembro de 1985.



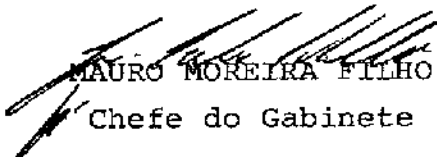
ILM. Sr.
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
MD. Pte. Câmara Municipal de
JUNDIAÍ/SP

Ref: S/Of. 12 enviado
Pres. da República

Prezado Senhor

Em nome do Senhor Ministro do Trabalho,
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, acuso o recebimento
do seu ofício nº 12 datado de 05.12.85, e
informo a V.Sa. que o assunto ali tratado foi
encaminhado, para exame e providências cabíveis,
à Consultoria Jurídica.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. pro
testos de apreço e consideração.


MAURO MOREIRA FILHO
Chefe do Gabinete

/wmr. PP/ 0389